



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA, torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026**, do tipo menor preço, autorizada no **PROCESSO DE COMPRA nº 002/2026**, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 82 e as alterações posteriores, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços deverá ser feito das 13:00 horas do dia **24/06/2026** até às 13:30 horas do dia **15/07/2026**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” será às 13:30 horas do dia 15/07/2026.  
Início da sessão de disputa de preços será às 14:00 horas do dia 15/07/2026.**

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

**1. DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, em proveito das Prefeituras consorciadas ao CODEPAMPA.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2.2.** Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o CODEPAMPA que descentralizará pedidos de natureza técnica aos setores interessados através do e-mail: [consorcio@codepampa.com.br](mailto:consorcio@codepampa.com.br). O Consórcio não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não sejam recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do consórcio quanto do emissor.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
[consorcio@codepampa.com.br](mailto:consorcio@codepampa.com.br) CNPJ 23.639.923/0001-93



**2.3.** Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.codepampa.com.br](http://www.codepampa.com.br) e por solicitação no e-mail: [consorcio@codepampa.com.br](mailto:consorcio@codepampa.com.br), na Sede do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa, na Rua General Sampaio, 984, sala 105, Centro, de Alegrete, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado.

Alegrete - RS, 25 de maio de 2026.

**Jeferson da Silva Pires**  
Presidente do CODEPAMPA



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA, torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026**, do tipo menor preço, autorizada no **PROCESSO DE COMPRA nº 002/2026**, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 82 e as alterações posteriores, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços deverá ser feito das 13:00 horas do dia **24/06/2026** até às 13:30 horas do dia **15/07/2026**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” será às 13:30 horas do dia 15/07/2026.**  
**Início da sessão de disputa de preços será às 14:00 horas do dia 15/07/2026.**

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

**1. DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, em proveito das Prefeituras consorciadas ao CODEPAMPA.

**2.1** - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.1.1**- A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**2.2** - Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.2.1**- Os itens **04, 08, 09, 13, 17, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37** serão exclusivamente para MPE.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
[consorcio@codepampa.com.br](mailto:consorcio@codepampa.com.br) CNPJ 23.639.923/0001-93



**2.2.2-** os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

**2.2.3-** a ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.4-** como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**2.2.4.1-** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**2.3-** A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**2.4-** A participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deverão observar as condições dispostas no Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021;

**2.5 -** Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item abaixo:

**2.5.1 -** suspensos de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Consórcio, conforme o art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.5.2-** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.5.3 -** empresa sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

**2.5.4 -** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

**2.6 -** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**2.6.1 -** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**2.6.2 -** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.6.3 -** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98;

**2.6.4 -** que a proposta foi elaborada de forma independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**2.6.5-** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

**2.6.6-** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**2.6.7-** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**2.6.8-** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

### **3-DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR**

**3.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas pelo web site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2** - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**3.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio de Desenvolvimento do Pampa – CODEPAMPA e ao Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do Licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**3.4** – O login e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa deste Consórcio e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

#### **4 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

##### **4.1 – Da apresentação das propostas e dos documentos de Habilitação.**

**4.1.1**- Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (ou o percentual de desconto), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. O representante credenciado observará as condições do Edital, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

**4.1.2**- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.1.3**- Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

**4.1.4**- Os documentos relativos à habilitação que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

#### **CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**4.1.5-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.1.6** - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.1.7** -Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

**4.1.8** - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

**4.1.8.1** - Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA.

**4.1.9** - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

## **4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços**

**4.2.1** - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**4.2.2** - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**4.2.3** - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

**4.2.4- Será desclassificada** a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que contenha vícios

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



insanáveis. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

**4.2.5-** A Administração poderá realizar diligências para aferir exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**4.2.6-** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.2.7-** O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

#### **4.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances**

**4.3.1** - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

**4.3.2** - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**4.3.3** - O **modo de disputa será aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos **sucessivos, crescentes** ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.3.1** - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.3.4** - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.5** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.3.6** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**4.3.7** - A etapa de lances durará **10(dez)minutos** e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois)minutos do período de duração da etapa.

#### **CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**4.3.8-** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período , inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.3.9-** Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

**4.3.10-** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e ter reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

**4.3.11 -** Encerrada a etapa competitiva o agente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**4.3.12 -** O agente anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

**4.3.13 -**Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de data diversa.

**4.3.14 -** Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o agente examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**4.3.15-** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, preferência de aquisição/contratação para as empresas de pequeno porte, microempresa e microempreendedor individual na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 2.2.1 deste Edital.

**4.3.16-** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do tratamento diferenciado sejam iguais ou em até 10% (dez por cento) superior ao menor valor, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

**4.3.17 -**O intervalo percentual estabelecido acima , será de até 5%(cinco por cento) superior ao menor preço

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**4.3.18-** Se não houver licitante que atenda ao item 4.3.15 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.3.19-** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens/serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam na pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;

**4.3.20-** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Edital ou não for aceita pelo Pregoeiro por não estar de acordo com as exigências contidas no Edital.

**4.3.21-** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.

**4.3.22-** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, posteriormente, após o julgamento da proposta readequada, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.23-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**4.3.24-** Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.

**4.3.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta.**

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93

#### **4.4 - Dos recursos**

**4.4.1** - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, contados da intimação ou de lavratura da ata, ficando igual prazo para apresentar contrarrazões, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**4.4.2** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**4.4.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**4.4.4** - O prazo para decisão de recurso é de 3 (três) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

**4.4.5** - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizado, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**4.4.5.1.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão ser encaminhados diretamente ao pregoeiro, anexado junto ao Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico informado no edital.

**4.4.6** - O recurso não terá efeito suspensivo.

**4.4.7** - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente ao agente.

#### **4.5 – Da Divulgação do Edital e a apresentação da proposta de preços detalhada dos Lances**

**4.5.1** – O prazo mínimo para a divulgação do Edital, contados do 1º(primeiro)dia subsequente a partir da divulgação do Edital conforme segue:

**a)** no prazo de até 08(oito)dias úteis , quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de aquisição;

**b)** no prazo de 10(dez)dias úteis, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviço comum e obras de serviços comuns de engenharia;

**4.5.2-** Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço proposto, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.



**4.5.2.1** - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo conter dados de contato atualizados, do proponente e do preposto indicado.

**4.5.2.2** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**4.5.3**- O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo de outras declarações previstas, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, e a proposta em conformidade com o Edital.

#### **4.6 - Do envio dos documentos de habilitação pelo sistema eletrônico.**

**4.6.1** - Após a divulgação no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**4.6.2** - A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

##### **a) Capacidade Jurídica**

**a.1)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

**a.4)** Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu contador

##### **b) Qualificação econômico-financeira**

**b.1) Certidão Negativa** de feitos sobre **Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**b.2) Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário **assinado por seu representante legal e contador responsável**, com registro no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**b.3)** Os documentos referidos no item da Qualificação Econômica Financeira deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**b.4)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**b.5)** A empresa deverá apresentar em 01(uma) via impressa, devidamente assinada pelo responsável técnico ou contador acompanhado de CRC, os seguintes indicativos econômico-financeiros, calculados com base nos Balanços Patrimoniais do último exercício social, **em destaque e em folha separada**, conforme segue:

I – Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	II – Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	III – Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$
--	---	--

Onde:

AC- Ativo circulante

ARLP – Ativo realizável a longo prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a longo Prazo

AT – Ativo total

ELP – Elegível a longo prazo

**b.6)** Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 69, inciso II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **c) Regularidade Fiscal**

**c.1)** prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

**c.2)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (Documento de Inscrição Cadastral – DIC) e Municipal (Alvará Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**c.3)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c.4) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

c.5) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

c.6) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

#### **d) Qualificação Técnica**

**d.1)** Declaração de que os pneus fornecidos conterão selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria Inmetro nº. 379, de 14 de setembro de 2021);

**d.2)** Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da IN IBAMA nº. 09, de 20 de julho de 2021, do Art. 33, III da Lei Federal 12.305/2021 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos Art. 1º. E 9º. Da Resolução CONAMA nº. 416/2009 e da legislação correlata.

#### **e) Documentação Complementar**

**e.1)** O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93

f) A verificação da regularidade referente as CND's, constantes dos subitens “c.3” ao “c.7”, terá a autenticidade das certidões confirmadas, junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

**4.6.3** - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, com assinatura eletrônica ou qualquer tipo de documentos com autenticação válida para a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio Oficial do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA, não se aceitando documentos em apresentação de protocolo em substituição aos documentos solicitados.

**4.6.4 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**4.6.5 -As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60(sessenta)dias.**

**4.6.6-** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

**4.6.7** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**4.6.8** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

## **5. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**5.2** - O Sistema de Registro de Preço Do Consórcio convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 6.5.

**5.3** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço do Consórcio poderá convocar os primeiros licitantes remanescentes, para registrarem o menor valor proposto.

**5.4** - Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**5.5** - O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do objeto licitado.

**5.6** - A existência do preço registrado não obriga as Prefeituras consorciadas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**5.7**- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço do CODEPAMPA, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 9. deste edital.

**5.8** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no art.82, parágrafo IX da Lei Federal 14.133/21.

**5.9** – O preço registrado poderá ser atualizado em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto, nos termos do disposto no inciso 5º do art. 82 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **6 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** - A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

**6.1.1** – A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso.

## **7. DOS CRITÉRIOS.**



**7.1-** O objeto da licitação deverá ser entregue a contar da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, no endereço do Órgão emissor da nota de empenho, em conformidade com o edital e seus anexos.

**7.1.1-** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1 -** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços solicitados, mediante relatórios das horas trabalhadas, devidamente assinado pelo fiscal do contrato de cada município e através de Nota de Empenho expedida por pelas Prefeituras consorciadas e apresentação da respectiva Nota Fiscal correspondente aos mesmos.

**8.2 –** O Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**8.2.1-** Na emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, para fins de retenção Imposto de Renda.

## **9. DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**9.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos, observados os princípios da ampla defesa e contraditório, em regular processo administrativo **sob responsabilidade do município solicitante (adquirente dos produtos)**, através de sua comissão competente:

l) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

### **CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.2** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.3** Da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**9.4** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**11.2** - A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, diretamente direcionada ao Agente de Contratação, **exclusivamente** no Portal de Compras Públicas.

**11.3** - A resposta ao pedido de impugnação será no prazo de até 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil referente à data de abertura do certame.

**11.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**11.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente no Portal de Compras Públicas, no endereço indicado no Edital.

**11.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.7** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **12.DO FORO**

**12.1** - O Foro da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

**13.2** - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA.

**13.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.4** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo, não entregar os documentos solicitados, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.5** - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes.

### **CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**13.6** - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

**13.7** - É facultado ao agente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.8** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O agente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**13.9** - O agente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**13.10** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.11** - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.codepampa.com.br](http://www.codepampa.com.br)

**13.12** - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**13.13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo agente.

**13.14** - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o consórcio através do e [consorcio@codepampa.com.br](mailto:consorcio@codepampa.com.br). A administração não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA quanto do emissor.

**13.15** - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.codepampa.com.br](http://www.codepampa.com.br).

**13.16** - O Agente de Contratação e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado no subitem anterior, e ainda pelo e-mail [consorcio@codepampa.com.br](mailto:consorcio@codepampa.com.br).

A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA quanto do emissor.

**13.17** - Faz parte integrante deste edital;

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

[consorcio@codepampa.com.br](mailto:consorcio@codepampa.com.br) CNPJ 23.639.923/0001-93



Anexo I – Termo de Referência,  
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial,  
Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço.

Alegrete - RS, 28 de maio de 2026.

**Jeferson da Silva Pires**  
Presidente do CODEPAMPA

Aprovo o presente Edital de acordo com o Art. 53 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 e para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA, elaboramos o presente Termo de Referência, a fundamentação quanto a contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado REGISTRO DE PREÇO DE PNEUMÁTICOS e acessórios para veículos pesados, para os municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA.

**2. OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	QUANT. ESTIMADA	VALOR DE REFERÊNCIA
1.	<b>PNEU 275/80, R22,5</b> , radial, BORRACHUDO/MISTO, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com profundidade de sulcos de no mínimo 23mm, com índice de carga mínimo 149/146, índice de velocidade mínimo “K”, aplicação traseira em Caminhões e Ônibus.	unidade	100	1.140	R\$ 1.579,00
2.	<b>PNEU 275/80, R22,5</b> , radial, LISO, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com profundidade de sulcos de no mínimo 18mm, com índice de carga mínimo 149/146, índice de velocidade mínimo “K”, aplicação	unidade	20	229	R\$ 1.296,90

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93

	eixo direcional em Caminhões e Ônibus.				
3.	<b>PNEU 295/80 R 22,5</b> , tipo radial, borrachudo, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com profundidade de sulcos de no mínimo 19,5mm, com índice de carga mínimo 149/146, índice de velocidade mínimo “L”, para uso eixo livre e direcional, aplicação em Caminhões e Ônibus.	unidade	8	87	R\$ 1.585,00
4.	<b>PNEU 295/80 R 22,5</b> , tipo radial, liso, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com profundidade de sulcos de no mínimo 19,5mm, com índice de carga mínimo 149/146, índice de velocidade mínimo “L”, para uso eixo livre e direcional, aplicação em Caminhões e Ônibus.	unidade	3	34	R\$ 1.420,00
5.	<b>PNEU 215/75 R17,5</b> , no mínimo 16 PR, do tipo para uso MISTO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 135/133, índice de velocidade mínimo “J”, utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	unidade	30	294	R\$ 515,35
6.	<b>PNEU 215/75 R17,5</b> , no mínimo 12 PR, do tipo radial, LISO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 135/133, índice de velocidade mínimo “J”, utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	unidade	15	151	R\$ 603,00
7.	<b>PNEU 215/75 R17,5</b> , mínimo 12 PR, do tipo radial, BORRACHUDO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 133/135, índice de velocidade mínimo “J”, utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	unidade	28	279	R\$ 620,00
8.	<b>PNEU 215/80 R17,5</b> , mínimo 16 PR, do tipo radial para uso misto, LISO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 112, índice de velocidade mínimo “R”, com profundidade de sulco de no mínimo 13,4mm, utilização asfalto e estrada de	unidade	2	12	R\$593,00

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



# CODEPAMPA

Consórcio de Desenvolvimento do Pampa

	chão.				
9.	<b>PNEU 215/80 R17,5</b> , mínimo 16 PR, do tipo radial para uso misto, BORRACHUDO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 112, índice de velocidade mínimo “R”, com profundidade de sulco de no mínimo 13,4mm, utilização asfalto e estrada de chão.	unidade	2	24	R\$ 700,00
10.	<b>PNEU 1000/20, R20</b> , BORRACHUDO, com no mínimo 16 PR, radial para uso misto, para uso sem câmara de ar, com profundidade de sulco mínima de 23mm, com índice de carga mínimo 146/143, para uso duplo, aplicação em Caminhões e Ônibus.	unidade	16	164	R\$ 1.535,00
11.	<b>PNEU 1000/20, R20</b> , LISO, com no mínimo 16 PR, RADIAL para uso MISTO, para uso sem câmara de ar, com profundidade de sulco mínima de 15mm, com índice de carga mínimo 146/143, para uso simples direcional, aplicação em Caminhões e Ônibus. Aplicação dianteira.	unidade	7	71	R\$ 1.615,74
12.	<b>PNEU 1000/20, R20</b> , MISTO, com no mínimo 16 PR, para uso sem câmara de ar, com profundidade de sulco mínima de 15mm, com índice de carga mínimo 146/143, para uso duplo, aplicação em Caminhões e Ônibus.	unidade	6	64	R\$ 1.535,00
13.	<b>PNEU 9.00 - 20</b> , COMUM, LISO, para uso misto, com no mínimo 14 PR, com profundidade de sulco de no mínimo 14mm, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 140/137, índice de velocidade mínimo “K”.	unidade	7	73	R\$ 989,00
14.	<b>PNEU 9.00 - 20</b> , COMUM, BORRACHUDO, para uso misto, com no mínimo 14 PR, com profundidade de sulco de no mínimo 17mm, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 140/137, índice de velocidade	unidade	8	85	R\$ 985,45

## CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93

	mínimo “K”.				
15.	<b>PNEU 1400 – 24</b> , no mínimo 24 PR, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kg, para uso com câmara, aplicação máquina de terraplanagem.	unidade	25	234	R\$ 2.285,93
16.	<b>PNEU 19.5 - 24</b> , mínimo 12 PR, com construção diagonal R-4, com profundidade de sulco de no mínimo 27mm, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), aplicação tração retroscavadeiras.	unidade	8	84	R\$ 2.148,00
17.	<b>PNEU 12.5/80, R-4</b> , para tração 4X4, construção diagonal, garra baixa, com mínimo de 10 PR, com profundidade mínima de sulco de 24,5mm, índice de carga 2000 kg, para uso em solos duros e consistentes (serviços severos), uso em retroscavadeira.	unidade	5	45	R\$ 1.062,36
18.	<b>PNEU 12 – 16.5, 12 PR</b> , com profundidade do sulco de no mínimo 16mm, com constituição diagonal, com garra baixa para tração dianteira, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), para uso em retroscavadeiras.	unidade	6	58	R\$ 597,13
19.	<b>PNEU 23.1 – 26, R-1</b> , Agrícola, com construção diagonal, com no mínimo 16 PR, com índice de carga de no mínimo 3.650Kgs, para uso com câmara, equivalente Dyna Torque III, para uso em Rolo Compactador Vibratório.	unidade	4	42	R\$ 6.480,00
20.	<b>PNEU 18.4 – 30, R-2</b> , para uso com câmara, com no mínimo 12 PR, com profundidade de sulco de no mínimo 34mm, índice de carga de no mínimo 3160kgs.	unidade	4	40	R\$ 2.436,00
21.	<b>PNEU 14.9 – 24</b> , no mínimo 12 PR, com construção diagonal, R-2, com garra alta,	unidade	6	60	R\$ 1.426,00

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93

	com profundidade de sulco de no mínimo 34,9mm, para tração dianteira, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), para uso em tratores.				
22.	PNEU 7.50, R16, radial, LISO, com no mínimo 12 PR, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 122/120, índice de velocidade mínimo "L".	unidade	3	34	R\$ 590,00
23.	PNEU 7.50 R16, radial, BORRACHUDO, com no mínimo 10 lonas, para uso com câmara, índice de velocidade mínimo "E".	unidade	2	20	R\$ 580,00
24.	Pneu 17.5 - 25	unidade	30	307	R\$ 2.450,00
25.	Pneu 17.5, 25, L3, 16 lonas. Radial	unidade	8	87	R\$ 2.467,00
26.	Pneu 10-16.5 borrachudo mínimo 12 lonas	unidade	3	25	R\$ 499,00
27.	Pneu 20.5-25	unidade	2	14	R\$ 4.268,00
28.	Pneu 235/75 R17,5 (liso)	unidade	9	88	R\$ 590,00
29.	Pneu 225/75 R16c, Radial, Liso, No Mínimo 113/111q	unidade	3	30	R\$ 378,00
30.	Pneu 225/65 R17 Radial, Liso, No Mínimo 102h	unidade	4	40	R\$ 368,29
31.	Pneu 9.00-16 10 Lonas	unidade	1	10	R\$729,00
32.	Pneu 12.4-11 R24 (Tração)	unidade	1	14	R\$ 1.050,00
33.	Câmara De Ar 14.9-24 R1	unidade	1	12	R\$ 175,00
34.	Câmara De Ar 1000x20	unidade	4	38	R\$ 89,50
35.	Câmara De Ar 17.5.25	unidade	7	76	R\$ 255,00
36.	Protetor 1000x 20	unidade	6	60	R\$ 32,00
37.	Protetor 17.5.25	unidade	1	16	R\$ 198,54

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Classificam-se os serviços objeto da presente licitação como comuns, conforme o art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



#### **4. JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como justificativa de aquisição conforme relação constante deste Termo de Referência, para atender as necessidades do CODEPAMPA no tocante ao fornecimento de PNEUMÁTICOS e acessórios para veículos pesados, para os municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento do Pampa.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. VALOR ESTIMADO**

- Estima-se o valor estimado do presente Registro de Preço em **R\$ 5.796.909,39 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e nove centavos)**.

- O critério de reajuste, quando necessário, deverá retratar a variação efetiva do custo de cada item e admite o índice de reequilíbrio financeiro do IGP-M, da data base da proposta.

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

**7.3.** O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.4.** Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

**7.5.** A empresa vencedora, deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações, para fins de retenção de imposto de renda.

**7.6.** O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93

## **8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação com o fornecedor será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

**8.2.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

**8.3.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada diretamente pelos órgãos participantes do presente certame, cabendo a estes o controle de prazos de entrega, recebimento dos materiais, bem como, conferência, liquidação e pagamento.

**8.4.** Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), a(s) quantidade(s), o(s) valor(es), (o)s local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(eis) pelo pedido/ordem de fornecimento do Município requisitante.

## **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

**a)** receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**b)** assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.



- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- d) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
- e) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- f) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
- h) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) abrir Processo Administrativo Especial - PAE contra o fornecedor que descumprir o contrato/ata visando provar a responsabilidade do mesmo, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, e, ao final, concluído o expediente, caso constatada a irregularidade, aplicar de penalidade, após encaminhar relatório conclusivo ao CODEPAMPA.
- j) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme solicitação do município solicitante;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 10.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



10.6. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.7. Manter o compromisso da entrega do serviço já empenhado, caso a contratada solicite realinhamento de preço. Os serviços já empenhados antes do pedido de realinhamento, serão executados e faturados pelo valor constante na ata no momento da compra.

### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**15.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos, observados os princípios da ampla defesa e contraditório, em regular processo administrativo **sob responsabilidade do município solicitante (adquirente dos produtos)**, através de sua comissão competente:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**15.2.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**15.3.** Da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**15.4.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º. do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço será a cargo da Servidora **MARCELLE DE SOUZA NUNES**, Agente Administrativo do CODEPAMPA, conforme determinação do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa, a qual deverá anotar,

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

- Cabe ao Município solicitante proceder a fiscalização do bem ofertado, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

– O responsável pelo Almoxarifado, recebedor do material, está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

– As irregularidades constatadas pelas Prefeituras requisitantes deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

Alegrete, 28 de maio de 2026.

**ANTÔNIA CLEIDE DE PAULA PINTO CÁURIO DE SOUZA**

Diretora Executiva do CODEPAMPA

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO**

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1	<b>PNEU 275/80, R22,5, radial, BORRACHUDO/MISTO, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com profundidade de sulcos de no mínimo 23mm, com índice de carga mínimo 149/146, índice de velocidade mínimo “K”, aplicação traseira em Caminhões e Ônibus.</b>	unidade	21.414	R\$ 1.579,00	
2	<b>PNEU 275/80, R22,5, radial, LISO, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com profundidade de sulcos de no mínimo 18mm, com índice de carga mínimo 149/146, índice de velocidade mínimo “K”, aplicação eixo direcional em Caminhões e Ônibus.</b>	unidade	30.875	R\$ 1.296,90	
3	<b>PNEU 295/80 R 22,5, tipo radial, borrachudo, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com profundidade de sulcos de no mínimo 19,5mm, com índice de carga mínimo 149/146, índice de velocidade mínimo “L”, para uso eixo livre e direcional, aplicação em Caminhões e Ônibus.</b>	unidade	26.457	R\$ 1.585,00	

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



# CODEPAMPA

Consórcio de Desenvolvimento do Pampa

4	<b>PNEU 295/80 R 22,5</b> , tipo radial, liso, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com profundidade de sulcos de no mínimo 19,5mm, com índice de carga mínimo 149/146, índice de velocidade mínimo “L”, para uso eixo livre e direcional, aplicação em Caminhões e Ônibus.	unidade	1.320	R\$ 1.420,00	
5	<b>PNEU 215/75 R17.5</b> , no mínimo 16 PR, do tipo para uso MISTO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 135/133, índice de velocidade mínimo “J”, utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	unidade	3.418	R\$ 515,35	
6	<b>PNEU 215/75 R17.5</b> , no mínimo 12 PR, do tipo radial, LISO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 135/133, índice de velocidade mínimo “J”, utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	unidade	150	R\$ 603,00	
7	<b>PNEU 215/75 R17.5</b> , mínimo 12 PR, do tipo radial, BORRACHUDO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 133/135, índice de velocidade mínimo “J”, utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	unidade	27.273	R\$ 620,00	
8	<b>PNEU 215/80 R17.5</b> , mínimo 16 PR, do tipo radial para uso misto, LISO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 112, índice de velocidade mínimo “R”, com profundidade de sulco de no mínimo 13,4mm, utilização asfalto e estrada de chão.	unidade	3.891	R\$593,00	

## CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93

9	<b>PNEU 215/80 R17.5</b> , mínimo 16 PR, do tipo radial para uso misto, BORRACHUDO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 112, índice de velocidade mínimo “R”, com profundidade de sulco de no mínimo 13,4mm, utilização asfalto e estrada de chão.	unidade	2.978	R\$ 700,00	
10	<b>PNEU 1000/20, R20</b> , BORRACHUDO, com no mínimo 16 PR, radial para uso misto, para uso sem câmara de ar, com profundidade de sulco mínima de 23mm, com índice de carga mínimo 146/143, para uso duplo, aplicação em Caminhões e Ônibus.	unidade	2.554	R\$ 1.535,00	
11	<b>PNEU 1000/20, R20</b> , LISO, com no mínimo 16 PR, RADIAL para uso MISTO, para uso sem câmara de ar, com profundidade de sulco mínima de 15mm, com índice de carga mínimo 146/143, para uso simples direcional, aplicação em Caminhões e Ônibus. Aplicação dianteira.	unidade	21.924	R\$ 1.615,74	
12	<b>PNEU 1000/20, R20</b> , MISTO, com no mínimo 16 PR, para uso sem câmara de ar, com profundidade de sulco mínima de 15mm, com índice de carga mínimo 146/143, para uso duplo, aplicação em Caminhões e Ônibus.	unidade	13.571	R\$ 1.535,00	
13	<b>PNEU 9.00 - 20</b> , COMUM, LISO, para uso misto, com no mínimo 14 PR, com profundidade de sulco de no mínimo 14mm, para uso com câmara, com índice de carga	unidade	47.865	R\$ 989,00	

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



# CODEPAMPA

Consórcio de Desenvolvimento do Pampa

	mínimo 140/137, índice de velocidade mínimo “K”.				
14	<b>PNEU 9.00 - 20</b> , COMUM, BORRACHUDO, para uso misto, com no mínimo 14 PR, com profundidade de sulco de no mínimo 17mm, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 140/137, índice de velocidade mínimo “K”.	unidade	7.190	R\$ 985,45	
15	<b>PNEU 1400 - 24</b> , no mínimo 24 PR, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kg, para uso com câmara, aplicação máquina de terraplanagem.	unidade	1.018	R\$ 2.285,93	
16	<b>PNEU 19.5 - 24</b> , mínimo 12 PR, com construção diagonal R-4, com profundidade de sulco de no mínimo 27mm, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), aplicação tração retroescavadeiras.	unidade	1.708	R\$ 2.148,00	
17	<b>PNEU 12.5/80, R-4</b> , para tração 4X4, construção diagonal, garra baixa, com mínimo de 10 PR, com profundidade mínima de sulco de 24,5mm, índice de carga 2000 kg, para uso em solos duros e consistentes (serviços severos), uso em retroescavadeira.	unidade	13.623	R\$ 1.062,36	
18	<b>PNEU 12 - 16.5, 12 PR</b> , com profundidade do sulco de no mínimo 16mm, com constituição diagonal, com garra baixa para	unidade	32.947	R\$ 597,13	

## CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



# CODEPAMPA

Consórcio de Desenvolvimento do Pampa

	tração dianteira, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), para uso em retroescavadeiras.				
19	<b>PNEU 23.1 – 26, R-1</b> , Agrícola, com construção diagonal, com no mínimo 16 PR, com índice de carga de no mínimo 3.650Kgs, para uso com câmara, equivalente Dyna Torque III, para uso em Rolo Compactador Vibratório.	unidade	300	R\$ 6.480,00	
20	PNEU 18.4 – 30, R-2, para uso com câmara, com no mínimo 12 PR, com profundidade de sulco de no mínimo 34mm, índice de carga de no mínimo 3160kgs.	unidade	30.257	R\$ 2.436,00	
21	PNEU 14.9 – 24, no mínimo 12 PR, com construção diagonal, R-2, com garra alta, com profundidade de sulco de no mínimo 34,9mm, para tração dianteira, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), para uso em tratores.	unidade	2.488	R\$ 1.426,00	
22	PNEU 7.50, R16, radial, LISO, com no mínimo 12 PR, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 122/120, índice de velocidade mínimo “L”.	unidade	17.136	R\$ 590,00	
23	PNEU 7.50 R16, radial, BORRACHUDO, com no mínimo 10 lonas, para uso com câmara, índice de velocidade mínimo “E”.	unidade	13.076	R\$ 580,00	
24	Pneu 17.5 - 25	unidade	234	R\$ 2.450,00	
25	Pneu 17.5, 25, L3, 16 lonas. Radial	unidade	18.730	R\$ 2.467,00	
26	Pneu 10-16.5 borrachudo mínimo 12 lonas	unidade	155	R\$ 499,00	

## CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
 consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



27	Pneu 20.5-25	unidade	21.920	R\$ 4.268,00	
28	Pneu 235/75 R17,5 (liso)	unidade	2.801	R\$ 590,00	
29	Pneu 225/75 R16c, Radial, Liso, No Mínimo 113/111q	unidade	2.026	R\$ 378,00	
30	Pneu 225/65 R17 Radial, Liso, No Mínimo 102h	unidade	968	R\$ 368,29	
31	Pneu 9.00-16 10 Lonas	unidade	150	R\$729,00	
32	Pneu 12.4-11 R24 (Tração)	unidade	14.304	R\$ 1.050,00	
33	Câmara De Ar 14.9-24 R1	unidade	15.646	R\$ 175,00	
34	Câmara De Ar 1000x20	unidade	12.535	R\$ 89,50	
35	Câmara De Ar 17.5.25	unidade	25	R\$ 255,00	
36	Protetor 1000x 20	unidade	85	R\$ 32,00	
37	Protetor 17.5.25	unidade	25	R\$ 198,54	

**(PROPOSTA DEVE SER APRESENTADA COM DESCRITIVO, MARCA OFERTADA, GARANTIA E AINDA COM OS VALORES, ATENTANDO QUE ESSE DOCUMENTO TRATA-SE APENAS DE MODELO E PARA TODOS OS EFEITOS DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO O TERMO DE REFERÊNCIA).**

Os itens **04, 08, 09, 13, 17, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37** serão exclusivamente para MPE.

Alegrete/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Proponente.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**  
Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026**

**ANEXO III – MINUTA DE ATA**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa -CODEPAMPA, à Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço, nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026**, para o **REGISTRO DE PREÇO DE PNEUMÁTICOS e acessórios para veículos pesados, para os municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA**, por deliberação do Agente de Contratação, homologado em ...../...../2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1-OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o Registro de Preço dos objetos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item 1	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Referência
Co- loca- ção	EMPRESA		MARCA	Valor Registrado
1°.				
2°.				
3°.				
4°.				
Município Consorciado				Quantidade Registrada
Alegrete				

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



Bagé	
Barra do Quaraí	
Caçapava do Sul	
Dom Pedrito	
Itaqui	
Lavras do Sul	
Manoel Viana	
Maçambará	
Quaraí	
Rosário do Sul	
Santa Margarida do Sul	
Santana do Livramento	
São Borja	
São Gabriel	
Uruguaiana	

Item 2	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Referência
Co- loca- ção	EMPRESA	MARCA		Valor Registrado
1º.				
2º.				
3º.				
4º.				
Município Consorciado				Quantidade Registrada
Alegrete				
Bagé				
Barra do Quaraí				
Caçapava do Sul				
Dom Pedrito				
Itaqui				
Lavras do Sul				

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
 consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



Manoel Viana	
Maçambará	
Quaraí	
Rosário do Sul	
Santa Margarida do Sul	
Santana do Livramento	
São Borja	
São Gabriel	
Uruguiana	

## 2-VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período e quantidade, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração.

## 3-DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** -Homologado o resultado da licitação, a ata de registro será encaminhada, mediante meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-la devidamente assinada, no prazo, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

## 4- DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA, que é o órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento,

### CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de Pneumáticos e acessórios para veículos pesados caberá a cada órgão participante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Alegrete, Bagé, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Manoel Viana, Maçambará, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarina do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.

#### **5- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**5.1-** Pela Administração, quando:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a Ata ou a formalizar o contrato decorrente do Registro de preço, se a Administração não aceitar a justificativa;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preço;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
- e) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
- g) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



## 6- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização da execução do objeto licitado será feita por fiscal designado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Pampa- CODEPAMPA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A gestão da Ata ficará a cargo da **Diretora Executiva Antônia Cleide de Paula Pinto Cúrio de Souza**, conforme determinação e de ato de designação emitido pela Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da **...**, matrícula..., lotado na Prefeitura de ... conforme determinação do CODEPAMPA e de ato de designação emitido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 7- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



**CLÁUSULA SÉTIMA**– Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

– Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a consorciada solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **8-DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA**- São obrigações da contratada:

-8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme solicitação do município solicitante;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.6. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.7. Manter o compromisso da entrega do serviço já empenhado, caso a contratada solicite realinhamento de preço. Os serviços já empenhados antes do pedido de realinhamento, serão executados e faturados pelo valor constante na ata no momento da compra.

#### **9. DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será realizado da seguinte forma:

**9.1** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços solicitados, mediante relatórios das horas trabalhadas, devidamente assinado pelo fiscal do contrato de cada município e através de Nota de Empenho expedida por pelas Prefeituras consorciadas e apresentação da respectiva Nota Fiscal correspondente aos mesmos.

**9.2** – O Consórcio de Desenvolvimento do Pampa - CODEPAMPA não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**9.2.1**- Na emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, para fins de retenção Imposto de Renda.

#### **10- DO REALINHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, ou por motivo superveniente, em caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando inviabilizar o objeto contratado, conforme artigo 82 da Lei 14.133/21 .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pedido de recomposição de preços não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital após a convocação da consorciada interessada sob pena de

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



incorrer(em) no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço, adequando aos valores praticados no mercado .

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas

#### **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o CODEPAMPA com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS

consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



§ 1.º - As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2.º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **12- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

### **13 – DO FORO**

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

### **14 – DAS CÓPIAS**

**CODEPAMPA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA**

Rua General Sampaio, 984, sala 105 – Centro - CEP 97.541-260 - Alegrete – RS  
consorcio@codepampa.com.br CNPJ 23.639.923/0001-93



Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026**, e uma cópia para a empresa com o preço registrado.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Coordenador do Sistema de Registro de Preços do CODEPAMPA e pelas empresas registradas.

---

**Jeferson da Silva Pires**  
Presidente do CODEPAMPA

---

(assinatura e carimbo do licitante)